



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO IX – Edição Nº 522 – São Rafael/RN - Sexta-feira, 20 de Outubro de 2017

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041/2017 de 20 de outubro de 2017. Concede diária ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Secretário de Governo do Município de São Rafael/RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de duas atribuições legais de conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária, ao Sr. **RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**, Prefeito Municipal, matrícula nº 1054, para fazer face às despesas com deslocamento à Cidade de Natal/RN para participar de uma reunião entre Prefeitos e a Bancada Federal sobre o Auxílio Financeiro Municipal, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KLEBER NOBRE JANUÁRIO DE FARIAS

Secretario Municipal de Governo

PROCESSO nº 916/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.085.417/0001-06

CONTRATADO: SEBASTIÃO ANTÃO DA SILVA SOUZA-MEI.

CNPJ: 23.165.036/0001-20

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática destinada a Unidade Básica de Saúde – UBS, Adália Pereira Jales, no Município de São Rafael/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 7.646,00 (sete mil seiscentos e quarenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2013 - Funcionamento do Programa na Área Específica de Atenção Básica - PAB-FIXO
Natureza:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	0106400000 – Atenção Básica

RATIFICAÇÃO: 19.10.2017 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA – Prefeito Municipal
São Rafael/RN, 19 de outubro de 2017.

TAMY FONSÊCA DE ALCANTARA FAUSTINO

CPF Nº 045.582.754-04

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº 016/2017 – GP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabelece diretrizes e providências para equilíbrio de receitas e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Rafael-RN, **RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto do art. 87, § único, III, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de enquadramento das despesas de Gastos com Pessoal, ao que dispõe a Lei Federal Complementar n. 101/2000 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê as medidas sucessivas nos incisos do Parágrafo único do art. 22 e do art. 23 e §1º da mencionada Lei;

Considerando que a Municipalidade, encontra-se com extrapolação do limite de despesa com pessoal, que determina a Lei Federal n. 101/2000 de 04 de maio de 2000;

Considerando os cargos e níveis salariais, previstos ao que dispõe a Constituição Federal, art. 169, § 3º, inciso I, que prevê a redução em pelo

menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão, levando-se em conta que nem todas as vagas existentes no Quadro de Provimento em Comissão estão ocupadas, o que por si já representa redução dos gastos com pessoal, bem como sendo absolutamente necessário ao efetivo serviço Público Municipal, manter o pessoal nomeado e ocupante das respectivas vagas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas à contenção de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica reduzida a vantagem salarial dos ocupantes de Cargos em Comissão (nomeados mediante portaria), passando a vigorar nos seguintes valores, até que justifique a presente medida, com base na Lei Municipal nº 316, de 14 de novembro de 2012, sendo vedada a percepção de remuneração abaixo do mínimo legal:

CARGOS/SÍMBOLONOVA REMUNERAÇÃO

Secretário/CC1	R\$ 1.800,00
Diretor/CC2	R\$ 1.300,00
Coordenador/CC3	R\$ 1.100,00
Chefe/CC4	R\$ 950,00

Art. 3º. Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I – formalização de contratos temporários, exceto quando estes mostrarem-se imprescindíveis ao funcionamento mínimo de serviços essenciais ou forem custeados integralmente com recursos específicos das esferas federais e/ou estaduais;

II – a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos, exceto quando estes mostrarem-se imprescindíveis ao funcionamento mínimo de serviços essenciais ou forem custeados com recursos específicos federais ou estaduais;

III – a participação de servidores públicos efetivos e comissionados em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas, salvo quando a promoção das capacitações ocorrer no âmbito do próprio Município de São Rafael-RN; ou quando estes forem custeados com recursos federais e/ou estaduais;

IV – a contratação de serviços de coffee break e refeições diversas para eventos, salvo àqueles com os quais o Município de São Rafael-RN já tenha se comprometido até a data de publicação deste decreto;

V – o apoio e patrocínio a eventos e outras atividades diversas realizadas por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de termos de parceria, salvo para os quais o Município de São Rafael-RN já tenha se comprometido até a data de publicação deste decreto;

VI – a concessão e pagamento de adicionais por serviço extraordinário a servidores públicos, exceto quando mostrarem-se imprescindíveis ao funcionamento mínimo de serviços essenciais ou forem custeados com recursos específicos federais e/ou estaduais;

VII – As licenças remuneradas para tratar de interesse particular, bem como as licenças prêmio somente poderão ser autorizadas em situações em que não gerem a necessidade de substituição remunerada do servidor;

VIII – a concessão de diárias e pagamento de despesas de viagem em geral, exceto quando estas mostrarem-se imprescindíveis ao funcionamento mínimo de serviços essenciais e/ou forem custeados integralmente com

recursos federais ou estaduais; ou ainda quando mostrarem-se necessárias para o incremento de receitas;

IX – a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

X- a criação de cargo, emprego ou função;

XI – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvado o mínimo legal, conforme previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal;

XII – a cessão de servidores com ônus para o Município de São Rafael-RN, salvo a existência de cessão recíproca, permuta realizada em regime de cooperação institucional com outros entes públicos, exceto processos de cessão já em andamento na data de publicação deste Decreto;

XIII – o pagamento das verbas rescisórias oriundas do cumprimento das disposições do presente decreto;

§ 1º - Não se aplica a suspensão prevista no inciso II do caput quando se tratar de mera prorrogação de prazo do contrato, desde que a prorrogação em questão não implique em aumento de despesa;

§ 2º - As promoções, progressões e outras vantagens concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação do inciso XI.

§ 3º - A permissão para aplicação de quaisquer das exceções previstas nos incisos do artigo 3º deste decreto dependerá de prévio requerimento escrito do Secretário Municipal, com as devidas justificativas, além de autorização expressa do Prefeito;

§ 4º - Excetuam-se das vedações previstas nos incisos do artigo 3º deste decreto, as determinações decorrentes de acordos coletivos, recomendações ministeriais e decisões judiciais;

Art. 4º. Fica determinada ainda as seguintes medidas, durante o período deste decreto:

I - revisão de todos os contratos firmados entre a Administração Pública e fornecedores, com vistas à negociação para fins de redução de seu valor, suprimindo, sempre que possível, os limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, preservados em qualquer caso os serviços essenciais prestados à coletividade;

II – revisão de todos os convênios, termos de cooperação e parcerias, formalizados com pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuam receitas próprias, nos quais o Município contribua mediante o pagamento de despesas diversas, com vistas à negociação para fins de redução dos gastos;

III – revisão imediata de todas as readaptações, priorizando-se, em caso de impossibilidade do desempenho de até 70% (setenta por cento) das atividades inerentes ao cargo ocupado, a manutenção do servidor readaptado exercendo funções diversas dentro do cargo a que pertença; e na sua impossibilidade, a efetivação da readaptação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

IV – exoneração/rescisão de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de servidores com vínculo precário, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e/ou contrato temporário;

V – rescisão de pelo menos 50% (cinquenta) do total de termos de compromisso de estágio;

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto nos incisos I, II, IV e V; e 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto nos incisos III, contados da data de publicação do presente instrumento;

Art. 5º - Ficam estabelecidos como metas prioritárias de redução de custos da Administração Pública Municipal os seguintes elementos de despesa:

I – redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor gasto com água, energia, combustível e material de expediente;

II – redução do percentual de 10% (dez por cento) do total de despesa com pessoal;

Parágrafo único. O referencial utilizado para avaliação do cumprimento das metas supramencionadas será a média dos gastos realizados, por item, entre os meses de janeiro a setembro do ano de 2017;

Art. 6º - Ficam suspensos todos os pagamentos de créditos de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido originados até 31 de dezembro de 2016, salvo as que forem devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 7º - Ficam autorizados os Secretários Municipais a revisar e determinar novos horários de trabalho de seus funcionários, visando exclusivamente a economicidade e otimização do atendimento, sem prejuízo à população, diminuindo os custos despendidos com energia e outros insumos;

Art. 8º - Ficam autorizados os Secretários Municipais a estabelecer restrição parcial ao uso de veículos da frota municipal, inclusive com a imposição de

limite no abastecimento de combustível por veículo, excetuando-se os veículos destinados aos atendimentos de saúde e educação;

Art. 9º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Tributação e Finanças, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, por meio de relatórios circunstanciados de periodicidade mensal;

Parágrafo único. Para o acompanhamento das medidas impostas neste Decreto, deverá ser aberto e devidamente autuado processo administrativo próprio.

Art. 11º. Os titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão justificar a impossibilidade material de cumprimento de quaisquer disposições deste Decreto, motivadamente, ao Prefeito, a quem competirá acatar ou não as razões apresentadas;

Art. 12º. – Os efeitos deste Decreto terão validade à partir da data de sua publicação e terão seus efeitos vigentes até 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado, caso a necessidade seja demonstrada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 20 de Outubro de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Rafael/RN vem a público comunicar que, a partir do dia 20 de outubro de 2017, no site: <http://saorafael.rn.leg.br/>, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação dos serviços de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de São Rafael/RN será realizada no dia 09 de novembro 2017, às 10:00 horas. Demais informações ligar para (84) 3336-2157.

São Rafael/ RN, 19 de outubro de 2017.

ELBERTON RODRIGUES COSTA DA SILVEIRA

Presidente da CPL

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO